

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021-APPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E ECOTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES (APPS) DEGRADADAS PARA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL DE GUARAQUEÇABA – PRAD.

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente em Exercício e Diretor de Meio Ambiente JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, portador do RG. nº 6.125.069-7/PR e CPF/MF nº. 007.650.559-61, tendo em vista o contido no **processo protocolado sob o nº 19.292.625-4, Procedimento de Licitação Pública nº. 6/2021-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 05 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ECOTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida em Cajati-SP, Rua Eldorado, Nº 204, Bairro Vila Vitória, CEP: 11.950-000, Fone: (13) 99721-8738, inscrita no CNPJ/MF nº 26.181.912/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **JAIR DE PONTES**, portador do RG nº. 40.670.905-1 e CPF/MF nº. 311.303.178-89, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA:** conforme justificativas apensadas pela Equipe de Fiscalização ao protocolo 19.292.625-4, que passa a fazer parte deste Termo Aditivo independentemente de sua transcrição, retifica-se a cláusula segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato 048/2021-APPA, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:** *o preço do contrato fica reajustado pelo índice IPCA de 12,131480%, o que importará em um acréscimo total de R\$ 407.695,41 (Quatrocentos e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) ao saldo remanescente do contrato, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 19.292.625-4, que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.*

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:** *o preço do contrato fica reajustado pelo índice IPCA de 12,131480%, o que importará em um acréscimo total de R\$ 423.681,34 (Quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) ao saldo remanescente do contrato, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 19.292.625-4, que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 07 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA APPA**

\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**  
**DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA**

\_\_\_\_\_  
**JAIR DE PONTES**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG:**